



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

DESPACHO SJTO-SECAD**Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0001276-07.2026.4.01.8014****Interessado:** Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SJTO-SEVIT**Assunto:** Contratação direta. Dispensa eletrônica de licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação, treinamento operacional de tiro, avaliação psicológica e emissão de laudos necessários à habilitação ao porte de arma institucional para 04 (quatro) agentes da Polícia Judicial da Seção Judiciária do Tocantins.

Os autos foram instruídos com os artefatos pertinentes à fase preparatória, incluindo Estudo Técnico Preliminar Simplificado 25270677, Termo de Referência 25270790, Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação 25271854, Análise de Requisitos da Contratação 25316690, Manifestação SJTO-SELIT 25351246, Informação SJTO-SEPOF 25359646 e Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, com seus anexos (25350744).

Submetido o feito à análise jurídica prévia, a Assessoria Jurídica - Asjur/Secad emitiu o Parecer SJTO-ASJUR 145/2026 (25363500), no qual concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que saneadas as inconsistências formais apontadas na referida manifestação.

Conforme consignado no parecer jurídico, o valor estimado da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, montante compatível com o limite legal atualizado para a dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importa ressaltar que também restou registrada a regularidade jurídica, em linhas gerais, da instrução processual, da justificativa da contratação, da pesquisa de preços, da disponibilidade orçamentária, da designação da agente de contratação e da minuta do instrumento convocatório, ressalvados os ajustes formais indicados.

Diante da manifestação jurídica favorável, tendo em vista os ajustes promovidos nos artefatos da contratação, e no uso das atribuições a mim conferidas pelo disposto na Portaria Diref n. 69/2025 (22424461), **ACOLHO** o Parecer SJTO-ASJUR 145/2026 (25363500), adotando seus fundamentos como razão de decidir, para **APROVAR** o Termo de Referência e o respectivo **Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica**, com seus anexos, referentes à contratação direta em epígrafe.

Por consequência, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratações/Pregoeira e à Seção de Compras e Licitações – SELIT, para adoção das providências pertinentes ao saneamento apontado no parecer jurídico, divulgação do procedimento, processamento da dispensa eletrônica, seleção da proposta, verificação da habilitação e demais atos subsequentes necessários à contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

Ricardo Antonio Nogueira Pereira

Diretor da Secretaria Administrativa

Ordenador de Despesas por Delegação de Competência

Portaria Diref n. 517, de 20 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/06/2026, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25364652** e o código CRC **4C503C1E**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/
0001276-07.2026.4.01.8014

25364652v6